

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Superintendente Wandyk Freitas

ANO XLI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1971

NÚMERO 248

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 29 DE DEZEMBRO  
DE 1971

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art. 144, § 5.º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n.º 5.621, de 4 de novembro de 1970.  
Estabelece:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Esta Resolução reorganiza a Justiça Comum do Estado de São Paulo e regula o funcionamento de seus órgãos e serviços auxiliares.

Art. 2.º — São órgãos da Justiça Comum do Estado:

- I — O Tribunal de Justiça;
- II — Os Tribunais de Alcada;
- III — Os Tribunais do Juri e os de Economia Popular;
- IV — Os Juízes de Direito;
- V — Os Juízes Substitutos;
- VI — Os Juízes Auxiliares de Investigação Temporária.

#### TÍTULO I Da Justiça de primeira instância

##### CAPÍTULO I Do Quadro Judiciário

###### Seção 1 Da classificação de comarcas

Art. 3.º — A classificação das comarcas do Estado de São Paulo será feita de acordo com a extensão territorial, número de habitantes, número de eleitores, receita tributária e movimento forense.

Art. 4.º — Observado o critério estabelecido no artigo anterior, as comarcas do Estado de São Paulo são classificadas em quatro (4) entrâncias, sendo três (3) numeradas ordinalmente, constituindo-se a Capital em entrância especial.

Art. 5.º — São de primeira entrância as comarcas de Agudos, Altinópolis, Angatuba, Apiaí, Auriflama, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bilac, Brotas, Buritama, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Cajuru, Cândido Mota, Capão Bonito, Caraguatatuba, Cardoso, Cerqueira César, Conchas, Cravinhos, Cunha, Descalvado, Dois Ribeirões, Duartina, Eldorado Paulista, Estréla D'Oeste, Fartura, General Salgado, Getúlina Guairá, Guararapes, Guariba, Ibiuna, Igarapava, Iguaçu, Itápolis, Itaporanga, Jacupiranga, Jardimópolis, José Bonifácio, Junqueirópolis, Juquitá, Laranjal Paulista, Lencóis Paulista, Lucélia, Martinópolis, Matão, Miezelópolis, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Nova Granada, Nuporanga, Pacaembu, Palestina, Palmeira D'Oeste, Palmital, Paraíba, Patrocínio Paulista, Paulista, Faria, Pedreira, Pedregulho, Piedade, Piracai, Piratininga, Pitangueiras, Pompeia, Presidente Bernardes, Promissão, Quatá, Queluz, Rancharia, Regente Feijó, Registro, Ribeirão Bonito, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Izabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Bento do Sapucá, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Sebastião, São Simão, Serra Negra, Sorocaba, Tamboré, Tanabi, Taquarituba, Tupi Paulista, Ubatuba, Urupês, Valparaiso, Vargem Grande do Sul e Viradouro.

Art. 6.º — São de segunda entrância as comarcas de Adamantina, Amparo, Andradina, Aparecida, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Batatais, Bebedouro, Birigui, Bragança Paulista, Caçapava, Campos do Jordão, Capivari, Casa Branca, Cotia, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franco da Rocha, Gargá, Ibitinga, Indaiatuba, Itanhaém, Itapeverá da Serra, Itapeva, Itapira, Itararé, Itatiba, Iru, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jales, Leme, Lins, Lorena, Mairiporã, Mirassol, Mococa, Moji-Guacu, Moji-Mirim, Monte Alto, Novo Horizonte, Olímpia, Orlândia, Oswaldo Cruz, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pindamonhangaba, Pinhal, Piraí, Pirassununga, Piraju, Piraju, Poá, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão Pires, Saito, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Anastácio, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Roque, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taquaritinga, Tatuí, Tietê, Tupá, Valinhos e Votuporanga.

Art. 7.º — São de terceira entrância as comarcas de Americana, Araraquara, Araraquara, Barretos, Barueri, Bauru, Botucatu, Campinas, Catanduva, Cubatão, Diadema, Franca, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Itapepinha, Jau, Jundiaí, Limeira, Marília, Mauá, Moji das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba e Taubaté.

###### Seção II

###### Dos Juízes de Direito

Art. 8.º — Os Juízes de Direito são classificados por entrância, segundo a Comarca onde têm jurisdição.

Parágrafo único — Exceptuam-se os Juízes de Direito Substitutos e Juízes de Direito Auxiliares da comarca de São Paulo, que são classificados em 3.ª entrância.

###### Seção III

###### Dos Municípios que se transferem de Comarca

Art. 9.º — Ficam transferidos de comarca os seguintes municípios do Estado:

I — **Adolfo** — Da Comarca de São José do Rio Preto, para a de José Bonifácio.

II — **Cajamar** — Da Comarca de Barueri, para a de Jundiaí.

III — **Hercílio Luz** — Da Comarca de Pompéia, para a de Tupá.

IV — **Panorama** — Da Comarca de Dracena, para a de Tupi Paulista.

V — **Parapuã** — Da Comarca de Tupá, para a de Oswaldo Cruz.

VI — **Paulicéia** — Da Comarca de Dracena, para a de Tupi Paulista.

VII — **Pontes Gestal** — Da Comarca de Tanabi, para a de Cardoso.

VIII — **Teodoro Sampaio** — Da Comarca de Presidente Venceslau, para a de Mirante do Paranapanema.

###### Seção IV

###### Dos Distritos a serem extintos

Art. 10 — Ficam extintos, a partir da data da vigência desta Resolução, os seguintes Distritos:

I — **Alfredo Guedes** — Vila do Município de Lençóis Paulista; incorpora-se ao distrito da sede do município.

II — **Amadeu Amaral** — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.

III — **Amandaba** — Vila do Município de Mirandópolis; incorpora-se ao distrito da sede do município.

IV — **Ameliópolis** — Vila do Município de Presidente Prudente; incorpora-se ao distrito da sede do município.

V — **Anápolis** — Vila do Município de Iaci, incorpora-se ao distrito da sede do município.

VI — **Avenças** — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.

VII — **Barão Ataliba Nogueira** — Vila do Município de Itápira; incorpora-se ao distrito da sede do município.

VIII — **Barrinha** — Vila do Município de Cacende; incorpora-se ao distrito da sede do município.

IX — **Batatuba** — Vila do Município de Piracaia; incorpora-se ao distrito da sede do município.

X — **Birigui** — 2.º subdistrito do Município de Birigui; incorpora-se ao 1.º subdistrito, que passa a ser o único com a denominação de Distrito de Birigui.

XI — **Bom Fim do Bom Jesus** — Vila do Município de Cabreúva; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XII — **Cajuru do Sul** — Vila do Município de Sorocaba; incorpora-se ao distrito de Edon, município de Sorocaba.

XIII — **Campestreinho** — Vila do Município de Divinópolis; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XIV — **Cardeal** — Vila do Município de Elias Fausto; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XV — **Direceu** — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XVI — **Eleuterio** — Vila do Município de Itápira; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XVII — **Clarizânia** — Vila do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XVIII — **Cruz das Posses** — Vila do Município de Sertãozinho; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XIX — **Engenheiro Balduíno** — Vila do Município de Monte Aprazível; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XX — **Fátima** — Vila do Município de Getúlina; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXI — **Floresta do Sul** — Vila do Município de Presidente Prudente; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXII — **Guaraciaba D'Oeste** — Vila do Município de Tupi Paulista; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXIII — **Guarapuã** — Vila do Município de Dossiê Córregos; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXIV — **Ibirapuã** — Vila do Município de Taubaté; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXV — **Ibitirama** — Vila do Município de Piracicaba; incorpora-se ao 1.º subdistrito da sede do município.

XXVI — **Itororó do Paranapanema** — Vila do Município de Pirapozinho; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXVII — **Joaquim Egídio** — Vila do Município de Campinas; incorpora-se ao distrito de Souzas, do mesmo município.

XXVIII — **Juliana** — Vila do Município de Herculândia; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXIX — **Junqueira** — Vila do Município de Monte Aprazível; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXX — **Lácia** — Vila do Município de Marília; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXI — **Lagoa Azul** — Vila do Município de Oswaldo Cruz; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXII — **Lourdes** — Vila do Município de Turiúba; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXIII — **Montalvão** — Vila do Município de Presidente Prudente; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXIV — **Nova Itapetininga** — Vila do Município de Nova Aliança; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXV — **Novo Cravinhos** — Vila do Município de Pompeia; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXVI — **Paraisópolis** — Vila do Município de Charqueada; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXVII — **Paranápolis** — Vila do Município de Ilhabela; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXVIII — **Porto Novo** — Vila do Município de Caraguatatuba; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XXXIX — **São José das Laranjeiras** — Vila do Município de Maracatí; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XL — **Santa América** — Vila do Município de Getúlina; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLI — **Sodréia** — Vila do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLII — **Sussui** — Vila do Município de Palmital; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLIII — **Talhado** — Vila do Município de São José do Rio Preto; incorpora-se ao 3.º subdistrito da sede do município.

XLIV — **Tupi** — Vila do Município de Piracicaba; incorpora-se ao 3.º subdistrito da sede do município.

XLV — **Ururai** — Vila do Município de Santa Adélia; incorpora-se ao distrito da sede do município.

XLVI — **Zacarias** — Vila do Município de Planalto; incorpora-se ao distrito da sede do município.

Artigo 11 — São extintos, na data da vigência das respectivas Cartórios, os seguintes distritos:

I — **Cachoeira das Emas** — Vila do Município de Pirassununga, que será incorporada ao distrito da sede do município.

II — **Catuéba** — Vila do Município de São Luiz do Paraitinga, que será incorporada ao distrito da sede do município.

III — **Lauro Penteado** — Vila do Município de Clementina, que será incorporada ao distrito da sede do município.

IV — **Morro do Alto** — Vila do Município de Itapetininga, que será incorporada ao distrito da sede do município.

V — **Nova Aparecida** — Vila do Município de Campinas, que será incorporada ao 2.º subdistrito da sede do município.

VI — **Paulópolis** — Vila do Município de Pompeia, que será incorporada ao distrito da sede do município.

VII — **Pinheiros** — Vila do Município de Lavarínha, que será incorporada ao distrito da sede do município.

VIII — **São Benedito da Cachoeira** — Vila do Município de Itirerava, que será incorporada ao distrito da sede do município.

IX — **São Berto** — Vila do Município de Manduri, que será incorporada ao distrito da sede do município.

X — **Tabajara** — Vila do Município de Lavinha, que será incorporada ao distrito da sede do município.

XI — **Tres Alianças** — Vila do Município de Mirandópolis, que será incorporada ao distrito da sede do município.

Parágrafo único — As circunscrições te-  
rão por sede a comarca referida em primei-  
ro lugar.

Artigo 14 — Em cada Circunscrição Ju-  
diciária haverá um Juiz Titular.

§ 1.º — Exceptuar-se-á a 1.ª Circunscri-

ção, onde haverá sete (7) Juízes Substitu-

tos; as 2.ª, 3.ª, 8.ª e 4.ª Circunscrições,

onde, em cada qual, haverá quatro (4); as

4.ª, 5.ª, 27.ª, 32.ª, 34.ª e 40.ª Circunscri-

cões, onde